



Ofício nº 0074/2020

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2020.

Assunto: Projeto Bolsa ENEM 2020.1

Senhor Dirigente de Instituição de Ensino Superior e Secretário Acadêmico

Centro Universitário Cenecista de Osório

Equipe Mantenedora

Prezados,

Considerando a importância de valorizar os concluintes do ensino médio, participantes do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, que obtiveram notável aproveitamento nas avaliações.

Considerando o papel social da CNEC, de criar oportunidades para que alunos de todas as classes sociais possam ingressar no ensino superior buscando qualificação profissional de excelência.

Considerando ainda a importância de gerar ferramentas que possibilitem o impulsionamento da captação de novos alunos de graduação, seja para a modalidade presencial ou para o EAD.

Serve o presente para tornar público o Projeto Bolsa ENEM 2020, definido regras, normas e prazos para a sua implementação.

Atenciosamente,


Gerfânia Damasceno
Secretária Executiva



Regulamento do Projeto Bolsa ENEM 2020.1

Capítulo I Do Objetivo

Art.1. A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC resolve instituir, voltada exclusivamente para os ingressantes no primeiro semestre de 2020 (calouros), a concessão de bolsas de estudos (descontos), por mérito acadêmico, com o aproveitamento da nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM do ano de 2010 a 2019.

Parágrafo Único: Os descontos provenientes do Projeto restringem-se às matrículas nos cursos de graduação, exceto Odontologia, oferecidos pela CNEC.

Capítulo II Das Condições para Participação

Art.2. É condição para participar do Projeto:

- a. Ter participado do ENEM, nas edições de 2010 a 2019, tendo obtido nota igual ou superior a 400 pontos, considerando a média obtida entre as notas de cada área do conhecimento e da redação. A soma das notas, dividido por cinco, formará a média das notas, conforme exemplo abaixo:

ÁREA DO CONHECIMENTO	NOTA
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	510,2
Ciências Humanas e suas Tecnologias	519,3
Matemática e suas Tecnologias	518,5
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	510,6
Redação	558,0
MÉDIA TOTAL (divido por 5)	523,32

- b. Ter realizado inscrição no processo seletivo de 2020.1, pelo site processoseletivo.cnec.br, na forma de ingresso AVALIAÇÃO PELO ENEM.
- c. Ter concluído o ensino médio até 29 de fevereiro de 2020; e
- d. Ter apresentado as documentações necessárias para a efetivação da matrícula.

Não são selecionáveis para o Projeto:

- a. Alunos matriculados na CNEC no 2º semestre de 2019 ou anteriores;

Missão
Desenvolver conhecimento
para a vida.

Visão
Formar vencedores.

Valores
Ética
Excelência
Valorização do Ser Humano
Sustentabilidade
Otimização de recursos
Transparência



- b. Alunos veteranos da CNEC, regularmente matriculados;
- c. Alunos da CNEC em situação de retorno de trancamento de matrícula; e
- d. Alunos que deixaram de comparecer às aulas da CNEC, sem solicitação formal de trancamento, ou seja, em situação de abandono de curso.

Parágrafo Único: Será aplicado, como critério de seleção, a ordem de chegada, tendo como referência a entrega de todos os documentos necessários à efetivação da matrícula.

Capítulo III Dos Quantitativos de Cotas de Desconto

Art. 3. O percentual de desconto comercial, bem como a quantidade de cotas para cada unidade/polo e nível de desconto, obedecerá estritamente ao disposto no quadro abaixo:

1. Para Cursos Presenciais

a. Centro Universitário Cenecista de Osório

Pontuação no ENEM	Percentual de Desconto	Quantidade de Cotas
Igual ou superior a 650	100%	1 cota
Igual ou superior a 600	50%	5 cotas
Igual ou superior a 550	40%	10 cotas
Igual ou superior a 500	30%	15 cotas
Igual ou superior a 400	20%	20 cotas

Não será permitido mais de 8 cotas por curso.

§1º. As cotas poderão ser aplicáveis a qualquer curso de graduação, com exceção de Odontologia, nas Instituições de Ensino Superior – IES mantidas pela CNEC;

Capítulo IV Das Competências

Art.4. Compete aos Diretores das IES:

- a. Dar publicidade das regras do presente regulamento aos funcionários, coordenadores e demais membros envolvidos na captação de novos alunos;
- b. Fazer o controle da liberação das cotas de desconto, considerando os quantitativos apresentados no Art. 3º do presente regulamento;
- c. Intensificar campanha de divulgação dos processos seletivos, com vistas a formação de turmas;
- d. Gerenciar o processo de seleção, garantindo a aplicação integral das normas definidas pelo presente regulamento;
- e. Dar entrada, via SPCOM, dos pedidos de cotas, considerando as normas estabelecidas pelo presente regulamento e informando o curso, o percentual de desconto e o quantitativo de cotas já solicitadas, deste mesmo percentual, para o referido curso; e
- f. Dar transparência, aos candidatos, do quantitativo de cotas já confirmadas e das restantes.

Art.5. Compete à Mantenedora:

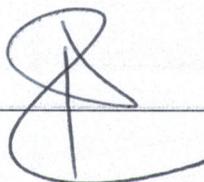
- a. Elaborar e divulgar Campanha de Marketing com vistas a dar visibilidade ao Projeto Bolsa ENEM 2020; e
- b. Acompanhar, analisar e aprovar os pedidos de desconto solicitados via SPCOM;

Capítulo V

Da Vigência dos Descontos

Art. 6. A vigência dos descontos, objeto deste regulamento, será até o final do curso do aluno. O aluno beneficiado com o desconto perderá o benefício caso:

- a. Suspenda ou tranque a matrícula;
- b. Não conclua o curso no prazo estabelecido pela diretriz curricular vigente para o curso;
- c. Reprove por nota ou frequência, em 2 ou mais disciplinas no semestre;
- d. Não efetue o pagamento das mensalidades na data prevista no contrato de prestação de serviços educacionais;



Missão

Desenvolver conhecimento para a vida.

Visão

Formar vencedores.

Valores

Ética
Excelência
Valorização do Ser Humano
Sustentabilidade
Otimização de recursos
Transparência





§1º. Ao final de um ciclo letivo (semestre ou trimestre), o desconto será automaticamente renovado na condição da efetivação da renovação da matrícula para o ciclo seguinte.

§2º. O cumprimento das condições, para manutenção e renovação dos descontos, será verificado pela Diretoria da CNEC, que mapeará as situações individuais e, a cada início de semestre, com os dados existentes, decidirá a continuidade ou não do benefício para o semestre subsequente.

Capítulo VI Das Condições para a Validação do Desconto

Art. 7. A confirmação do desconto está condicionada à formação de turma para o primeiro semestre do curso escolhido pelo aluno beneficiado. Em caso de não formação de turma, para qualquer um dos cursos oferecidos, o desconto poderá ser redirecionado para outro curso, mediante disponibilidade de vagas.

Art. 8. O desconto não é cumulativo com qualquer outro desconto ou bolsa.

Art. 9. Os descontos serão concedidos dentro dos limites de cotas definidos pelo presente regulamento.

Art. 10. As IES deverão dar entrada às solicitações até a data limite de 03 de abril de 2020.

Art. 11. Somente será admitido o pedido de 1 (uma) cota de desconto por CPF de aluno matriculado.

Capítulo VII Considerações Finais

Art. 12. A campanha terá validade até o dia 03 de abril de 2020, ou até a finalização do quantitativo de cotas.

Art. 13. Os candidatos beneficiados deverão efetivar o pagamento da primeira parcela num prazo de até 24 horas da geração do boleto com a aplicação do desconto.

Art. 14. No caso de não pagamento da parcela, a cota será destinada a outro candidato, obedecendo a ordem de chegada conforme descrito no Art. 2º do presente regulamento.

Art. 15. Os casos omissos serão definidos pela Mantenedora da CNEC.

Brasília, 15 de janeiro de 2020.